



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 29**  
**De 09 de Agosto de 2006**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a celebrar convênio de cooperação técnica e apoio recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, visando a implementação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, da região metropolitana de São Paulo, no Município de Guararema e dá outras Providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2374**  
**De 09 de Agosto de 2006**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a celebrar Convênio de cooperação técnica e apoio recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, visando à implementação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS, da região metropolitana de São Paulo, no município de Guararema.

**Art. 2º** - A minuta do convênio a ser celebrado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU consta no Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 09 DE AGOSTO DE 2006**

  
**ANDRÉ LUIS DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e o Apoio Recíproco entre a **EMTU/SP** e a **PREFEITURA**, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS, da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.1.1. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP** com apoio da **PREFEITURA**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS no Município, tais como: Planejamento, Projeto, Obras e Operacionalização deste equipamento urbano, e será consequência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

## **Cláusula Segunda - Vigência e Prazos**

2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **Cláusula Terceira - Operação e Expansão do Sistema**

3.1. A operação e expansão das linhas de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, vinculadas ao PRÓ-PÓLOS neste Município, são de competência da **EMTU/SP** ou a quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

## **Cláusula Quarta - Trabalhos**

4.1 O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1 Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP** com o apoio ou participação da **PREFEITURA**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando, porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, com Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.2 Na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS, integrante do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações de caráter unilateral.

## **Cláusula Quinta - Coordenação dos Trabalhos**

5.1 Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

5.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.

5.3 Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

## **Cláusula Sexta - Obrigações da EMTU/SP**

6.1 São obrigações da EMTU/SP:

6.1.1 Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2 Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a sugerir durante a execução dos trabalhos;

6.1.3 Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.4 Fornecer prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à Prefeitura, relativos à implementação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS, no Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5 Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

## **Cláusula Sétima - Obrigações da Prefeitura**

7.1 São obrigações da PREFEITURA.

7.1.1 Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

7.1.2 Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

7.1.3 Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos.

7.1.4 Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

7.1.5 Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS, no município, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com esta municipalidade, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS.

7.1.6 Adotar as providências necessárias a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS.

7.1.7 Adotar as providências necessárias para propiciar as integrações físicas, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade.

7.1.8 Contribuir a seu tempo, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS neste Município.

7.1.8.1 A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas.

7.1.9 Proceder ao encaminhamento os instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

7.1.10 Tomar providências legais para estender a EMTU/SP, no âmbito do Município, os benefícios fiscais assegurados na Legislação Municipal e Estadual.

7.1.11 Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta dos Pólos de Articulação Metropolitana, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e a PREFEITURA.

## **Cláusula Oitava - Obras**

8.1 A EMTU/SP contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-PÓLOS no município e, para tanto, a PREFEITURA garantirá à empresa contratada pela EMTU/SP, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

## **Cláusula Nona - Tolerância**

9.1 se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

## **Cláusula Décima - Rescisão**

10.1 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

## **Cláusula Décima Primeira - Comunicações**

11.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto

São Bernardo do Campo - SP

Tel: (11) 4341 - 1064

Fax: (11)4341 - 1177

Gestor: Mário Zetone Filho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX**

XX

XX

XX

Gestor: xxx

11.1.1 A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

## **Cláusula Décima Segunda - Foro**

12.1 As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central, da Comarca de São Paulo.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº xxx/2006, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma à PREFEITURA e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de 2006



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela EMTU/SP:

---

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

---

**TESTEMUNHAS:**